



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/ca

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ (BA) - RECOMENDAÇÕES.**

1. A teor do art. 79, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. Na hipótese, trata-se de auditoria em que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT foi demandada com a finalidade de analisar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), que abrigará duas Varas do Trabalho.

3. A CCAUD entendeu como atendidas, em sua maioria, as exigências insertas na Resolução 70/10 do CSJT, opinando pela autorização de execução da obra, destacando, no entanto, que remanescem as seguintes medidas a serem adotadas pelo TRT da 5ª Região: observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento; providenciar junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; e publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000**

relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Res. 70/10.

4. Nesses termos, homologa-se o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), devendo, no entanto, o TRT da 5ª Região adotar as medidas recomendadas na peça técnica, comunicando imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra.

**Auditoria com recomendações homologada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de **auditoria** em que a **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT foi demandada com a finalidade de **analisar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Conceição do Coité (BA)** -, a fim de verificar a sua **consonância** com a **Resolução 70/10 deste Conselho**, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como quanto aos parâmetros e orientações para a contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º Grau.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a **documentação**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

relativa ao referido **projeto** (seq. 3), tendo esta concluído pela **não autorização da execução da obra**, propondo a determinação ao Regional de adoção das seguintes medidas saneadoras: revisar o orçamento do projeto e ajustá-lo ao custo dos demais projetos de Varas do Trabalho já aprovados pela CCAUD; observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União quanto ao início e conclusão do empreendimento; utilizar um número mais expressivo de composições oficiais do SINAPI em orçamentos e obras futuras e; publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Res. 70/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (seq. 4). Além disso, o Coordenador da CCAUD propôs ao Secretário-Geral do CSJT a determinação à CFIN/CSJT de que bloqueasse a dotação referente ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Conceição do Coité (BA), ante o disposto no art. 12 da Res. 70/10 do CSJT, até eventual aprovação do projeto por parte do Colegiado (seq. 5).

Nesses termos, em 23/03/15, o Presidente do CSJT exarou despacho, determinando a expedição de ofício ao TRT da 5ª Região, encaminhando-lhe cópia do parecer técnico e recomendando-lhe a adoção das medidas propostas pela CCAUD, com o posterior retorno dos autos àquela Coordenadoria para o acompanhamento do cumprimento das determinações expedidas (seq. 6).

Assim, à seq. 9, para a reanálise do projeto, o Tribunal Interessado carrou aos autos nova documentação, que foi submetida à análise da CCAUD e recebeu o seguinte opinativo, *verbis*:

“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 2.91.843,30) para duas varas do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), bem como recomendar ao Tribunal Regional da 5ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Observe os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento (item 2.1.1);

b) Providencie junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária (item 2.3.1); e

c) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010” (seq. 10, págs. 23-24).

O **Presidente do CSJT**, em face das novas informações prestadas pela CCAUD, determinou a expedição de **novo ofício ao TRT**, recomendando à Corte Regional a **adoção das medidas** propostas pela CCAUD, bem como o **desbloqueio da dotação** referente ao projeto de construção do **Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)** (seq. 13).

Cumprido destacar que as inconformidades detectadas pela Coordenadoria serão tratadas amiúde ao longo do presente voto.

É o relatório.

**V O T O**

**I) CONHECIMENTO**

O **art. 79, I, do RICSJT** prevê que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

Impõe-se destacar que o **art. 8º da Resolução 70/10 do CSJT** prevê que *"os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"*. Já o **art. 12** dispõe que *"é vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos"*.

Nesse compasso, em consonância com o previsto nos **arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CONHEÇO** do procedimento emanado da **auditoria** realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em razão da construção do **Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)**.

## II) MÉRITO

A **Resolução 70/10 do CSJT** dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre o processo de planejamento, a execução e o monitoramento de obras; os parâmetros e orientações para a contratação de obras; e os referenciais de áreas e as diretrizes para a elaboração de projetos.

Na hipótese, com supedâneo no **art. 10 da referida Resolução**, a Coordenadoria de Controle e Auditoria procedeu à reanálise do projeto e emitiu o **Parecer Técnico 08/15**, laureando-se nos documentos apresentados pelo TRT da 5ª Região e examinando os itens a seguir especificados:

### 1) VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E O RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE (ART. 9º, I, da Res. 70/10 do CSJT) – VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO

No aspecto, ao analisar o termo de entrega emitido pela Secretaria de Patrimônio da União e a cópia do registro do imóvel de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

matrícula 2605, localizado na Praça Theognes Antônio Calixto, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, no Município de Conceição do Coité, com área total de 2.117,00 metros quadrados, a **CCAUD recomendou** ao TRT que **observe** os **prazos definidos**, de 3 anos, a contar de 23/01/14, para o **início das obras** de construção do Fórum e de 6 anos, a partir da mesma data, para a sua **conclusão**, uma vez que o não atendimento de tais condições implicará a reversão da área doada e suas benfeitorias ao patrimônio municipal.

**2) VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATESTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

Tendo em vista que o **TRT** da 5ª Região **apresentou** relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno, declaração de viabilidade do projeto, certidão de inexigibilidade de licenciamento ambiental e estudo estatístico da Vara do Trabalho de Conceição do Coité com dados históricos, informações geográficas, dados estatísticos (IBGE), a equipe técnica concluiu pela **regularidade da exigência**.

**3) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES**

Considerando que o Regional apresentou **aprovação do projeto arquitetônico** pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, e atestado de análise do projeto, expedido pela Polícia Militar da Bahia, deu-se por **atendido o item**.

**4) VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA**

No particular, a **CCAUD** procedeu à **verificação** de **vários quesitos técnicos**, como se vê:

**a) verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento:** o **TRT** apresentou cópia das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

**ART e RRT** de elaboração da planilha orçamentária, por ocasião da emissão do Parecer Técnico 3/15, **demandando**, no entanto, que, **após as alterações nas planilhas orçamentárias**, o TRT providencie junto ao CREA e ao CAU a **complementação da ART e o RRT dos responsáveis** pela **alteração da planilha orçamentária**;

**b) verificação da composição do Bônus de Despesas Indiretas - BDI:** em **atendimento ao requisito**, o TRT encaminhou para a análise a composição do BDI, com as parcelas que, de fato, devem constituí-lo;

**c) verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI:** no aspecto, verificou-se que nem todos os itens para os orçamentos da obra analisada possuem correspondência com o SINAPI, porquanto, dos 829 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 298 (35,95%), o que, segundo a CCAUD, não é uma prática absolutamente repreensível, haja vista que este não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas, mas, por essa razão, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, devem ser utilizados os testes seguintes;

**d) verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (curva ABC):** a manifestação da CCAUD foi pelo atendimento do item, uma vez que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguraram mais relevantes e que não há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou **observância a esse sistema de custos**;

**e) verificação do custo por metro quadrado da obra:** quanto a esse aspecto, a Coordenadoria aplicou vários métodos conjugados (método da comparação dos custos; método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; método da proporção; método do SINAPI ajustado; método do CUB ajustado) para constatar que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreço, **concluindo**, portanto, ser **razoável o custo** apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

**5) VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO 70/10 DO CSJT**

No quesito, a CCAUD destacou que a cidade de **Conceição do Coité** já possui uma **Vara do Trabalho** e que, na espécie, o projeto foi concebido para a **construção de um Fórum Trabalhista com duas Varas do Trabalho**, sendo que, em razão das diferenças não significativas resultantes das áreas projetadas pelo TRT e o estabelecido no Anexo I do referido normativo, considerou **atendido o item**.

**6) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DE CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À RES. 70/10 DO CSJT**

Tendo em vista que a **unidade de controle interno do TRT encaminhou novo parecer** pela adequação das obras ao normativo do CSJT, a CCAUD considerou atendida a exigência.

Nesse diapasão, a Coordenadoria de Controle e Auditoria constatou que a **obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA) atende** os critérios previstos na **Res. 70/10 do CSJT**, conforme o **orçamento-referência** apresentado pelo TRT da 5ª Região de **R\$ 2.917.843,30 para duas Varas do Trabalho**, razão por que opinou pela **autorização** de sua execução e pela recomendação ao Regional para que sejam **adotadas as seguintes medidas**:

- “a) Observe os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento (item 2.1.1);
- b) Providencie junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária (item 2.3.1); e
- c) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000**

interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010” (seq. 10, págs. 23-24).

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para **aprovar** o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)**, devendo, no entanto, o **TRT da 5ª Região** adotar as **medidas recomendadas** no parecer técnico, quais sejam: observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento; providenciar junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Res. CSJT 70/10.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria, nos termos dos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar o seu resultado decorrente do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité - BA, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adotar as medidas recomendadas no parecer técnico, concernentes à: I - observância dos prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000**

do empreendimento; II - providência junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; e III - publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/10.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 4652-16.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária